

Lei nº 1.119/90

De 28 de Dezembro de 1990.

Dispõe sobre a correção de gratificação de Natal e de outras incidências.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Excmo Sr. Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º. A gratificação de Natal ou décimo terceiro salário dos servidores Públicos Municipais, quando não paga até o dia 20 de Dezembro de cada ano, sofrerá correção pelos mesmos índices do Bonus do Tesouro Nacional. Fiscal - BTNF.

Artº 2º. A conversão em BTNF terá início no primeiro dia imediato ao último prazo para pagamento da gratificação.

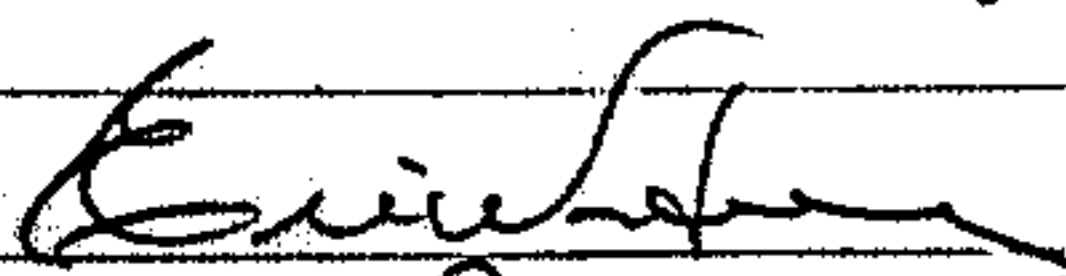
Artº 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itapemirim - ES, 28 de Dezembro de 1990.


Eurálio Porto Steinhilber
Prefeito Municipal